

II – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de planejamento, desenvolvimento e gestão metropolitana, bem como conduzir suas revisões e atualizações;

III – dar suporte técnico aos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano;

IV – promover a articulação entre os municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano e destes com órgãos e entidades da União e do Estado e organizações não governamentais, para a implantação do planejamento metropolitano integrado;

V – orientar os consórcios públicos que tenham como municípios integrantes da RMVA ou de seu Colar Metropolitano, cujo objeto se relacione com o exercício das funções públicas de interesse comum;

VI – manter ações de capacitação, na área de planejamento, destinadas aos municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano, visando à integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento regional;

VII – obter, produzir e disseminar dados e informações que fomentem o desenvolvimento da RMVA e promovam a região no cenário estadual e nacional;

VIII – manter cartografia da região metropolitana para subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX – organizar a memória técnico-institucional e da experiência de gestão metropolitana na Agência RMVA;

X – compatibilizar e disponibilizar informações do sistema cartográfico de forma integrada ao planejamento metropolitano, execução e controle de funções públicas de interesse comum na RMVA e seu Colar Metropolitano;

XI – mapear e catalogar as demandas financeiras para implementação de planos, programas e projetos de interesse regional;

XII – manter banco de dados atualizados de parâmetros, índices e indicadores socioeconômicos, ambientais, de infraestrutura e de mobilidade urbana;

XIII – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de desenvolvimento socioeconômico, bem como conduzir suas revisões e atualizações sob supervisão da Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

XIV – promover a articulação junto a atores públicos e privados para obtenção e divulgação de informações sobre a RMVA e o seu Colar Metropolitano nas esferas municipal, estadual e federal;

XV – executar atividades de atendimento a autoridades e ao público em geral;

XVI – promover junto aos municípios da RMVA projetos de desenvolvimento regional e suas vertentes que envolvam funções públicas de interesse comum e promovam a execução do PDDI da RMVA;

XVII – prestar apoio técnico aos gestores públicos da RMVA e do seu Colar Metropolitano no desenvolvimento e implantação de planos e programas municipais que promovam o desenvolvimento regional;

XVIII – promover a atração de novos investimentos para a RMVA e seu Colar Metropolitano;

XIX – dialogar com outras regiões do país no intuito de desenvolver sistemas urbanos e de infraestrutura mais eficientes e eficazes para a RMVA.

Art. 19 – A Diretoria de Inovação e Logística tem como competência garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Agência RMVA, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Sede, a elaboração do planejamento global da Agência RMVA;

II – elaborar a proposta orçamentária da Agência RMVA, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da Agência RMVA;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Agência RMVA;

VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

IX – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

X – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo;

XI – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Inovação e Logística cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Inovação e Logística deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 20 – A Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento, zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro, implementar políticas e estratégias relativas à gestão de recursos no âmbito da Agência RMVA, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar necessidade de remanejamentos internos de recursos, de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Agência RMVA participar como instituição gestora;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Agência RMVA, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VIII – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Agência RMVA seja parte;

IX – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

X – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a Agência RMVA, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XI – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Agência RMVA, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e às metas estabelecidas;

XII – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

XIII – elaborar os relatórios de prestação de contas da Agência RMVA e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Agência RMVA seja parte;

XIV – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Parágrafo único – A Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, no âmbito de suas competências, poderá organizar os seus processos de trabalho internos por meio de ato normativo do Diretor-Geral.

Art. 21 – A Gerência de Logística e Recursos Humanos tem como competência gerenciar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, políticas e estratégias relativas à gestão de recursos humanos no âmbito da Agência RMVA, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Agência RMVA;

II – realizar compras públicas para garantir a execução de suas atividades;

III – gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

IV – programar e controlar as atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

V – gerir os arquivos da Agência RMVA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VI – executar e supervisionar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

VII – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Agência RMVA e suas respectivas alterações;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços, incluindo contratos de terceirização e estagiários da Agência RMVA;

IX – acompanhar o consumo de insumos pela Agência RMVA, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

X – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, segundo princípios estabelecidos pela Semad e as diretrizes da Seplag;

XI – planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

XII – propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

XIII – atuar em parceria com as demais unidades da Agência RMVA divulgando diretrizes e prestando orientações sobre as políticas de pessoal;

XIV – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

XV – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

XVI – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;

XVII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da Agência RMVA, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

XVIII – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores;

XIX – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

XX – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da RMVA e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional.

Art. 22 – A Diretoria de Regulação Metropolitana tem como competência o cumprimento das normas e diretrizes relacionadas às funções públicas de interesse comum com impacto no ordenamento territorial metropolitano da RMVA, com atribuições de:

I – articular-se com a Diretoria de Planejamento, Articulação e Intersetorialidade com vistas à elaboração e implementação de planos, programas e projetos com impacto no ordenamento territorial metropolitano;

II – regular a expansão urbana e emitir diretrizes para parcelamento do solo urbano, em consonância com o PDDI e com as demais normas de ordenação metropolitana e urbanística, para projetos do tipo loteamento localizados nos municípios de sua abrangência;

III – emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia à aprovação pelos municípios da RMVA de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos;

IV – exercer o poder de polícia administrativa previsto nos incisos XV e XVI do art. 3º da Lei Complementar nº 122, e nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

V – articular-se com órgãos e entidades visando à realização de operações de fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos;

VI – elaborar estudos relacionados com a legislação urbanística para subsidiar proposições normativas;

VII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano em assuntos relativos à regulação urbana;

VIII – manifestar-se nos procedimentos de alteração do uso do solo rural para fins urbanos a que se refere o art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

IX – promover a política de regularização fundiária estadual nos municípios da RMVA e do seu Colar Metropolitano;

X – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

XI – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 23 – A Gerência de Regulação da Expansão Urbana tem como competência aplicar, nos termos da legislação vigente, as normas e diretrizes de parcelamento do solo para fins urbanos, com atribuições de:

I – definir as diretrizes para parcelamento do solo urbano, antes da elaboração do projeto de loteamento para fins urbanos, nos termos dos arts. 6º e 13 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

II – analisar projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos e emitir parecer técnico sobre a concessão de anuência prévia à aprovação pelos municípios, de sua área de abrangência, nos termos da legislação vigente;

III – coordenar ações de fiscalização do parcelamento do solo;

IV – realizar, nos termos da legislação vigente, os procedimentos necessários para a celebração do Compromisso de Anuência Corretiva – CAC;

V – apoiar e cooperar com os municípios na compatibilização de planos diretores e legislações municipais às diretrizes metropolitanas e na aplicação do Estatuto da Cidade, do Estatuto da Metrópole e da legislação urbanística;

VI – apurar a existência de irregularidade jurídica ou urbanística em parcelamentos de solo para fins urbanos, de ofício ou mediante provocação ou denúncia, nos limites de sua competência;

VII – efetuar vistoria nos parcelamentos de solo para fins urbanos;

VIII – promover a fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA e no seu Colar Metropolitano, ressalvada a competência municipal;

IX – instaurar, quando for o caso, processo administrativo de fiscalização, mediante a lavratura de auto de fiscalização e de auto de infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X – efetuar todas e quaisquer diligências necessárias à instrução do processo administrativo de fiscalização;

XI – indicar as medidas corretivas pertinentes para fins de saneamento das irregularidades verificadas, por meio da lavratura de auto de infração;

XII – aplicar as sanções cabíveis, quando constatadas infrações à ordem urbanística, em consonância com a legislação;

XIII – apoiar os municípios no planejamento, implementação e avaliação de políticas, práticas e instrumentos relativos à fiscalização de parcelamento do solo para fins urbanos;

XIV – participar e solicitar operações conjuntas a outros órgãos competentes para fiscalização quanto às normas de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV – oficiar aos órgãos ou as entidades competentes para o exercício de poder de polícia relativamente a fato verificado em processo administrativo de fiscalização ou ato de vistoria;

XVI – oficiar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis decorrentes de fatos verificados em processo administrativo ou ato de vistoria.

Art. 24 – A Gerência de Regularização Fundiária tem como competência promover a execução da política estadual de regularização fundiária nos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano, com atribuições de:

I – implementar a política estadual de regularização fundiária na RMVA e no seu Colar Metropolitano;

II – elaborar, propor, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e instrumentos de planejamento, desenvolvimento e gestão metropolitana, para os temas de regularização fundiária e políticas de habitação, bem como conduzir suas revisões e atualizações;

III – dar suporte técnico aos municípios integrantes da RMVA e seu Colar Metropolitano na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos nos temas de regularização fundiária e políticas de habitação;

IV – promover iniciativas para ampliar o acesso à terra urbanizada, a adequação dos níveis de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

V – orientar e promover articulação com as políticas setoriais de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à implementação da regularização fundiária;

